

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 14/03/2008.

PROCESSO TC N.º 4778/07 – Denúncia formulada contra o Prefeito Municipal de **JOÃO PESSOA**, exercício de 2006, Sr. Ricardo Vieira Coutinho e o Secretario Executivo do Município, Sr. Nailton Rodrigues Ramalho. ACÓRDÃO APL – TC – 49/08, de 13/02/2008. DECISÃO: À maioria, em conhecer da denúncia apresentada, e, no mérito, considerá-la improcedente. Comunicar aos denunciados e ao denunciante acerca do teor da presente decisão, com o arquivamento dos presentes autos.

PROCESSO TC N.º 2891/07 – Denúncia formulada contra o Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Sr. René Trigueiro Caroca, exercício de 2005. DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a denúncia formulada contra o referido Prefeito. Comunicar ao denunciante e ao denunciado acerca do teor da presente decisão.

PROCESSO TC N.º 2443/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SÃO BENTINHO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Francisco Andrade Carreiro. PARECER PPL – TC – 18/08, de 05/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 99/08, de 05/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, imputar ao Sr. Francisco de Andrade Carreiro, débito no montante de R\$ 133.427,85, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa ao referido Prefeito, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção de providências no sentido de transladar a informação para a prestação de contas do exercício de 2006, tocante ao pagamento de despesas à empresa Jesus e Ribeiro Ltda. no valor de R\$ 21.769,30 paga no exercício seguinte como Restos a Pagar, oportunidade em que deverá ser imputada dita despesa. Dar conhecimento aos denunciantes acerca da presente decisão. Declarar o atendimento integral às exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Fabio Brito Ferreira, Plínio Leite Fonte e Igor Gadelha Arruda).

PROCESSO TC N.º 6424/05 – Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de **CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Francisco Dantas Ricarte. PARECER PPL – TC – 14 – A/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as ressalvas do parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno deste Tribunal. Resolução RPL – TC – 09/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Art. 1º Tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Dantas Ricarte, Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios, contra o Parecer PPL – TC – 77/2007

e Parecer PGF – PEM – 90/2007, dada a tempestividade de seu encaminhamento e a legitimidade do recorrente. Art. 2º No mérito, dar-lhe provimento parcial para tornar sem efeito o Parecer PPL – TC – 77/2007, emitindo novo parecer, dessa feita favorável à aprovação das contas do Sr. Francisco Dantas Ricarte, relativas ao Período de 01/04/2004 a 31/12/2004, com as ressalvas do parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno deste Tribunal. Art. 3º esta Resolução entra em vigor nesta data. (Procuradores: Carlos Roberto Batista Lacerda).

PROCESSO TC N.º 7279/07 – Consulta formulada pela Sra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária da Educação e Cultura do Município de **JOÃO PESSOA** – SEDEC. PARECER PN – TC – 01/08, de 12/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da consulta acima caracterizada e, no mérito, respondê-la nos termos do relatório da DIAGM ESPECIAL (fls. 07/09), cuja cópia é parte integrante deste parecer e deve ser enviado à consulente. Secretaria do Tribunal Pleno, em 13 de março de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.